



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 187/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

**LICITANTE INTERESSADO: V. J. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.**

**ASSUNTO:** *Revogação de procedimento licitatório*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, CLEONE LIMA RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade, contraditório e ampla defesa,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 155/159), o qual, embora reconheça a regularidade formal do procedimento licitatório, recomenda a revogação do certame em virtude da ausência de competitividade efetiva, com base na constatação técnica de que o valor final ofertado superou cotações internas inferiores;

CONSIDERANDO que o referido Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço funerário, resultou na participação de apenas uma empresa, sem a ocorrência de disputa na fase de lances, o que compromete a finalidade essencial do pregão eletrônico de fomentar a concorrência e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a Administração identificou, com base na pesquisa de preços constante nos autos, a existência de valores de mercado inferiores ao valor final ofertado (R\$ 208.000,00), sendo uma das cotações internas no valor de R\$ 176.600,00 (fl. 21); e considerando, ainda, o histórico da municipalidade de obtenção de reduções médias superiores a 30% em procedimentos licitatórios que contaram com efetiva disputa, configura-se expectativa concreta e objetivamente justificada de que um novo certame, em ambiente competitivo, possa conduzir à celebração de contratação mais vantajosa para o erário, inclusive com possibilidade de alcance de valores próximos ou inferiores a R\$ 145.911,33;

CONSIDERANDO que a revogação não decorre de qualquer ilegalidade ou desconformidade por parte da empresa participante, tampouco implica em sanção, mas sim de razões de conveniência e oportunidade, amparadas por motivação técnica e precedentes jurisprudenciais (cf. STJ – RMS 35303/PR), o que assegura a legalidade do ato e afasta alegações de arbitrariedade;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CONSIDERANDO que, em estrito cumprimento ao § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **foi oportunizada à empresa interessada a apresentação de manifestação prévia** por meio de notificação formal expedida em 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a empresa V.J. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA apresentou tempestivamente manifestação em 10 de junho de 2025, a qual, após criteriosa análise, não afastou os fundamentos técnicos e jurídicos já consignados no parecer da Procuradoria e na decisão de fls. 160/161, notadamente quanto ao **interesse público superveniente e à ausência de vantajosidade da proposta única apresentada;**

CONSIDERANDO, por fim, que a eventual homologação sem competição efetiva implicaria renúncia à busca pela economicidade e pela melhor proposta, o que contraria os princípios previstos nos arts. 11, I, e 18, VIII da Lei nº 14.133/2021, configurando risco de dano ao interesse público e afronta ao dever de gestão eficiente dos recursos públicos;

**RESOLVE:**

1. **REVOGAR**, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto era o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço funerário, diante da ausência de competitividade efetiva e da constatação de que novo certame pode ensejar proposta mais vantajosa à Administração.
2. Esclarecer que a revogação ora determinada não configura penalidade à empresa participante, que permanece apta a participar de futuras licitações, inclusive do novo procedimento que vier a ser instaurado para o mesmo objeto, em igualdade de condições com os demais concorrentes.
3. Determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da realização de nova licitação, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS reitere o interesse na contratação, observadas as condições de mercado.

Publique-se. Cumpra-se.

Vale do Anari-RO, 16 de junho de 2025.

  
CLEONE LIMA RIBEIRO  
Prefeito Municipal